

LEI Nº 3.488/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Altera de Parágrafo Único para § 1º e insere os § 2º, 3º, 4º e 5º no Art. 7º da Lei Municipal nº 18/80, de 07/11/1980 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera de Parágrafo Único do para § 1º e insere os § 2º, 3º, 4º e 5º no Art. 7º da Lei Municipal nº 18/80, de 07/11/1980 - Código Tributário Municipal

“Art. 77 -

§ 1º Pela prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo cobrar-se-á a Taxa independentemente da concessão da licença.

§ 2º Será fornecida a Declaração de Ponto de Referência para profissionais que desenvolvam suas atividades em locais não específicos daquele que consta nos registros do seu CNPJ.

§ 3º A Declaração de Ponto de Referência será expedida após a solicitação de Alvará de Funcionamento de Atividade.

§ 4º Os locais que possuírem a Declaração de Ponto de Referência não serão utilizados para o exercício de qualquer atividade comercial, industrial, ou de prestação de serviços, bem como a colocação de anúncios ou outro veículo de propaganda.

§ 5º Ficam isentos da apresentação do Alvará do Plano de Prevenção e Combate de Incêndio (APPCI) os prestadores de serviços e MEI que tem como endereço da empresa, apenas um ponto de referências.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 17 de março de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal